



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 043/88

de 05 de agosto de 1988.

Senhor Presidente da Câmara Municipal

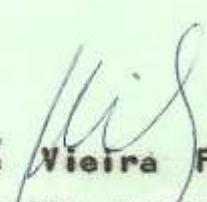
Tenho a honra de encaminhar àossa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo Municipal, dispondo sobre a ratificação dos termos do Decreto nº 048 de 30 de junho de 1988 que concedeu reajuste salarial aos servidores municipais, Ativos e Pensionistas.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a constante inflação que assola o país nos últimos meses, reduzindo sobremaneira o poder aquisitivo dos assalariados, esta Administração que prima por valorizar os recursos humanos que com ela colaboram e, tendo em vista o recesso dessa ilustre Câmara Municipal, aliado à rígida contenção de despesas ora imposta, solicita ratificação dos termos do Decreto nº 048 de 30 de junho p. passado.

Por força da legislação pertinente, prerrogativa para outra oportunidade, o pedido de suplementação de recursos que se fizerem necessários à cobertura das despesas oriundas do Projeto anexo.

Atenciosamente,


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 043/88

de 05 de agosto de 1988.

Ratifica os termos do Decreto nº 48 de 30 de junho do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente:

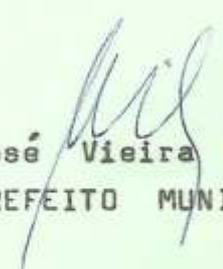
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, em todos os níveis e categorias, inclusive os inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 40% (quarenta por cento), validando, destarte, os termos do Decreto nº 48/88 suso mencionado.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei, deverão correr à conta de dotações próprias do orçamento por Programa vigente, facultada a suplementação no caso de insuficiências, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/87.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor à partir de 1º de junho do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ,
aos 02 de agosto de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº 461 de de 08 de agosto de 1988.

Ratifica os termos de Decreto nº 48 de 30 de junho do corrente ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente:

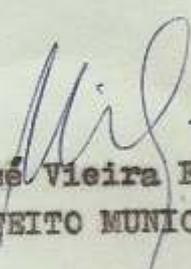
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, em todos os níveis e categorias, inclusive os inativos e pensionistas, em reajuste salarial de 40% (quarenta por cento), validando, destarte, os termos do Decreto nº 48/88 suso mencionado.

Art. 2º - As despesas oriundas desta Lei, deverão correr à conta de dotações próprias do orçamento por Programa vigente, facultada a suplementação no caso de insuficiências, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/87.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor à partir de 1º de junho do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, aos 08 de agosto de 1988.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL